



Câmara Municipal de
NIOAQUE

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 03/2005, e Lei Complementar 06/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Nioaque – MS e dá outras providências.”

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Nioaque, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Nioaque aprovou e agora o Presidente promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - - A remuneração do Assessor Jurídico Parlamentar, do Grupo Operacional 4, Símbolo DAS 1, estabelecido no Anexo II, da Lei Complementar n. 003/2005, e alterado pela Lei Complementar n. 006/2009, passa a ser de R\$ 5.431,69 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivo contido a Lei Complementar n. 006/2009 apenas com relação à remuneração do Assessor Jurídico Parlamentar.

Sala das Sessões em, 31 de janeiro de 2013.

VER. VALDECI FERREIRA DOS REIS
Presidente do Poder Legislativo

VER. LUIS FINA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário

VER. SILAS NUNES FERREIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A propositura do projeto de Lei Complementar , visa adequar a remuneração

percebida pelo servidor publico, 'Assessor Jurídico Parlamentar", grupo operacional 4, simbolo DAS-1, estabelecido no anexo II da lei complementar nº 003/2005 e alterado pela Lei complementar nº 006/2006,do plano de cargos e salários dos servidores da Câmara de Vereadores de Nioaque/MS.

A Assessoria Jurídica desta casa tem tido ao longos dos anos, um papel fundamental nas questões internas. Não se cinge apenas em emitir parecer Jurídico à comissão de Legislação, Justiça e redação final.

Tem atuado pontualmente, a assessoria Jurídica, em qualquer área, inclusive tributária e fiscal,Civil e penal, que a mesa desta casa necessitar e está presente seu ponto de vista Jurídico em totadas matérias que tramitam nesta casa, ainda presente em reuniões intrnas com a mesa e vereadores.

Essa assessoria Jurídica como as outras que antecederam e certamente virão, estão representadas por Advogados militantes nesta Comarca, com vasta experiência em administração Publica, sendo certo que pelo atual servidor estão representados mais de 16 anos em assessoria Publica Municipal e legislativa, nos 24 anos de advocacia, exercidos.

O Conhecimento e a experiencia dos profissionais que exercem essa função publica nesta casa Legislativa, tem dado resultados positivos, pois em rarissimos oportunidades na história desta casa, houveram questionamentos sobre pareceres emitidos pelos mesmos, bem como as Leis aprovadas,sendo todos os atos legislativos ou não, analisados com plenitude e conhecimento de causa.

O Grau de zelo no desempenho das funções bem como a experiência e reconhecimento publicos dos serviços, são indicadores dos valores a serem percebidos pelo profissional no desempenho de suas atribuições.

Apenas para esclarecimento, citamos que a OAB/MS(Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Mato Grosso do Sul), em sua tabela de Honorários, em vigor, cuja cópia segue anexo, evidencia e dá norte ao preço minimo cobrado em Parecer e estabelece o valor de R\$. 1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais), no mínimo, por parecer. Apenas uma Intervenção perante a administração Pública, tem indicativo mínimo para cobrança de também 1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais).

Como são várias as atribuições do Assessor Jurídico; desde Pareceres internos em Comissões, Acompanhamento Judicial em processos de interesse publico, intervenção junto ao Ministério Publico e Juizes, Audiências acompanhando a Presidência dos diversos setores administrativos, Pareceres em Licitações, esclarecimentos individuais a todos os vereadores sobre qualquer matéria de sua competência, Assessoramento a Secretaria e demais Servidores desta casa, permanência na sede da câmara de veradores pelo menos em 02(duas) horas diária e outras atribuições; temos que o valor percebidos a titulo de remuneração mensal a esse servidor está defasado e fora da realidade profissional, apesar dos reajustes anuais previstos em lei e percebidos.

Por questão de equidade e Justiça, se faz necessário promover a adequação da remuneração, para o valor de R\$. , tendo em vista a realidade e situação financeira desta casa legislativa.

Assim, submetemos esse projeto de Lei Complementar a esse Plenário desta Egrégia Casa de Leis, para apreciação, solicitando apoio para aprovação.

VER. VALDECI FERREIRA DOS REIS

Presidente do Poder Legislativo

VER. LUIS FINA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário

VER. SILAS NUNES FERREIRA
2º Secretário